



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1342/74

JUIZ DO TRABALHO: CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

IVADO
4/19 75

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de julho do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO EMILIO PEREIRA DA SILVA contra
CIRIACO C. CAETANO

.....
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: Compl. sal., sal., férias, 13º sal., ind., anot. C.P.
Cr\$ 2.950,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
M.M. J.C.J. de Novo Hamburgo

2
10/10

19.08.74
15.45

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

r. t.

Nº 1342/74
Em 24, 07, 74

JOAO EMILIO PEREIRA DA SILVA, sem cpf, brasileiro, casado, industrial, residente em domiciliado em Travessão de Dois Irmãos, s/n., no município de Dois Irmãos, vem respeitosamente, perante V.Excia., a fim de mover r.t. contra o sr.

CIRIACO C CAETANO, brasileiro, casado, proprietário rural, com endereço em Porto Alegre, rua Cassimiro de Abreu, 367, CGCMF 92.793.348/001, inscrição 096/7949, pelo que diz e requer:

1. Foi empregado do reclamado, com ingresso no emprego em janeiro de 1969. Perceberia o salário mínimo regional, como pagamento mensal, porém, o reclamado nunca lhe pagou tal salário, mas, sempre quantia inferior que variava entre 70% e 75%;

2.-O reclamante foi despedido pelo reclamado sem justa causa e até humilhado, pois foi colocado fora de casa à força. Ao ser despedido não havia recebido o pagamento do salário de junho e julho de 1974, assim que tem direito a tal salários, até o dia 20 deste último mes.

Isto Posto, vem reclamar

complementação do salário mínimo de 70% p/100%	em L.Sentença
salário de junho e julho de 1974	Cr\$ 550,00
férias de 60 dias	Cr\$ 710,00
13º salário de 73 e 74	Cr\$ 463,00
indenização de 05 períodos	Cr\$ 1.425,00
anotação da carteira profissional	

I. Posto requer notificação do reclamado em P. Alegre, para pagar o reclamado ou coonestar sob penas de lei. Protesta e requer provar por documentos, testemunhas, etc.

v. da causa Cr\$ 2.950,00.

João Emilio Pereira da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de 08 de 74
às 15,45 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi exp. not. ao recdo. e not.
o recdo. pessoalmente.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de 07 de 74



M. J. P. da Silva

3
/

1342/74

CIRIACO C. CAETANO - Rua Cassimiro de Abreu, 367 - Porto Alegre

JOÃO EMILIO PEREIRA DA SILVA

CIRIACO C. CAETANO

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726 - 1º andar

dezenove

19

agosto

15,45

15,45

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

Novo Hamburgo

24

julho

74

Guilherme
24/8

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. not. ao
melho. através AR. 81.273.

Dou f6.

Em 24, 07/19 74





PROCESSO Nº 1342/74

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 74, às 16,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO EMILIO PEREIRA DA SILVA, reclamante e CIRIACO C. CAETANO, reclamado, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: compl.sal., sal., férias, 13º sal., ind. e anotação CP. Presente o reclamante. Presente o reclamado e seu procurador. Dada a palavra para contestar foi dito que trazia defesa escrita cuja juntada aos autos requeria após a devida leitura. A Junta deferiu, acompanhada de documentos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO FOI A mesma rejeitada. OUVIDO O RECLAMANTE POR ELE FOI DITO QUE: que, faz mais ou menos 5 anos que foi morar na propriedade rural do reclamado; que, na ocasião foi feito o documento juntado aos autos com a concordancia do depoente; que, sabe o que continha o documento; que, quando foi morar na propriedade do reclamado o depoente trabalhava na Prefeitura, conforme anotação da C.P. ;que, o horário do epedigo, depoente na Prefeitura era das 7,00 horas da manhã às 17,30 horas; que, quando deixou de trabalhar na Prefeitura passou a trabalhar na ~~chacará~~ do reclamado limpando arvoredo e capinando horta; que, na ~~chacará~~ do depoente nada era vendido; que, o depoente plantava verdura para seu consumo e quando tinha o reclamado também levava; que, quando o depoente saiu da Prefeitura e passou a fazer o serviço já mencionado na chacará do depoente nada foi combinado com o reclamado a respeito de realização de serviço ou de salário; que, quando o depoente foi morar na ~~chacara~~ do reclamado o reclamado entregou a propriedade ao depoente dizendo " que tomasse conta e quem mandava ali era o depoente "; que, não combinou nenhum salário com o reclamado; que o reclamado autorizou o depoente a morar lá o tempo que quisesse que, o depoente fazia o serviço e o reclamado nem " muito obrigado". Nada mais. Dispensado o depoimento do reclamado, passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamante.



5

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Lidurino Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente em Travessão de Dois Irmãos. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. que, sabe que o reclamante trabalha na terra do reclamado de 4 anos para cima; que, sabe que o reclamante trabalhou na Prefeitura não sabendo em que serviço; que, reconhece como sua a assinatura aposta no documento juntado aos autos esclarecendo que assinou mencionado documento após ter sido lido o mencionado documento para o declarante; que, segundo sabe não vendiam nada na propriedade do reclamado; que, o serviço realizado pelo reclamante era junto a casa em que morava e nunca viu o reclamado mandar o reclamante fazer serviços; que, o declarante ia nos fins de semana passear e tomar chimarrão com o reclamante. Nada mais. .x

Lidurino N. S.
DEPOENTE *[Assinatura]*
JUIZ PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Atalibio de Souza Rodrigues, brasileiro, viuvo, residente em Dois Irmãos - Travessão, agricultor. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso de estilo. - RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATÓRIA foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1ª) O reclamado pagará ao reclamante a quantia total de Cr\$ 300,00, em duas parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 100,00 neste ato e a segunda de Cr\$ 200,00, quando desocupado o imóvel em que está o reclamante com sua família e de propriedade do reclamado; 2ª) O reclamado concorda em que o reclamante transfira do imóvel do reclamado a casa de madeira, de aproximadamente 2,5 metros por 4 metros em que está atualmente morando o reclamante com sua família. O reclamante poderá levantar dita casa, levando-a para onde bem entender desde que o faça no prazo de 4 meses, a contar desta data. 3ª) Com o recebimento da segunda parcela e o levantamento da casa, dará o reclamante a mais ampla e geral quitação para nada mais postular, em qualquer tempo e a qualquer título com base na prestação de serviços objeto da presente reclamatória. 4ª) Desocupado o imóvel, com o sem levantamento da casa, deverá o reclamado pagar a segunda parcela de Cr\$ 200,00, sujeito a uma multa de Cr\$ 100,00, caso não o faça no prazo de 48 horas a contar da comunicação a este Juízo da desocupação. 5ª) O reclamante perderá o direito a percepção da 2ª parcela e o de levantar o chalé da propriedade do reclamado se não o fizer no prazo ora assinalado. 6ª) O presente acordo não implica em re-

reconhecimento de vínculo empregatício. As custas no valor de C\$ 30,00, pró-rata, dispensado o reclamante. A Junta homologou o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após archive-se. Nada mais.

[Signature]
CARLOS HEITOR PUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Steigleder

LAURINDO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADOS

[Signature]
ORLANDO MÜLLEN
VOGAL EMPREGADOS

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CIRÍACO C. CAETANO, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Porto Alegre à rua Casemiro de Abreu, nº 367, nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. Otacilio Gralha Lima Neto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB. sob nº 5768, com escritório profissional à Av. Borges de Medeiros, nº 328, s/34, nesta Capital, para o fim especial de contestar a reclamatória trabalhista movida por João Emilio Pereira da Silva, podendo o referido procurador usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium" e mais os especiais de passar recibo, dar quitação, receber citação inicial, transigir, fazer acordo, recorrer, assinar, concordar, acordar e tudo mais que se fizer necessário para o cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.



Porto Alegre, 19 de agosto de 1974.

Ciriaco C. Caetano
Ciriaco C. Caetano

CPF. 004471960



1.º TABELIONATO RUA ANDRÉ DE NEVES Nº 140 FONES: 25-33.000-33.001-33.002-33.003-33.004-33.005-33.006-33.007-33.008-33.009-33.010-33.011-33.012-33.013-33.014-33.015-33.016-33.017-33.018-33.019-33.020-33.021-33.022-33.023-33.024-33.025-33.026-33.027-33.028-33.029-33.030-33.031-33.032-33.033-33.034-33.035-33.036-33.037-33.038-33.039-33.040-33.041-33.042-33.043-33.044-33.045-33.046-33.047-33.048-33.049-33.050-33.051-33.052-33.053-33.054-33.055-33.056-33.057-33.058-33.059-33.060-33.061-33.062-33.063-33.064-33.065-33.066-33.067-33.068-33.069-33.070-33.071-33.072-33.073-33.074-33.075-33.076-33.077-33.078-33.079-33.080-33.081-33.082-33.083-33.084-33.085-33.086-33.087-33.088-33.089-33.090-33.091-33.092-33.093-33.094-33.095-33.096-33.097-33.098-33.099-33.100	TABELIONATO CASTILHOS
	REQUERIDO a(s) _____ firma(s) de <u>Ciriaco da Costa Bue</u> <u>Lau</u>
	Indicado com a seta <input checked="" type="checkbox"/> [1.º TABELIONATO] → ou com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.
	EM TET M. <u>DA VERDADE</u> PORTO ALEGRE, 19 AGO 1974 AJUD. TABEL.

CIRIACO C. CAETANO, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Porto Alegre à Rua Casemiro de Abreu nº 367, vem respeitosamente, apresentar sua defesa prévia, nos autos da reclamatória trabalhista movida por JOÃO EMILIO PEREIRA DA SILVA, requerendo que depois de lida, seja juntada aos autos:

1º) - A presente reclamatória foi postulada de má fé, tanto isto é verdadeiro, que o reclamante / jamais foi empregado do reclamado.

2º) - Que o reclamado, possui uns lotes de terreno, em Dois Irmãos, onde existe um casebre o qual foi invadido pelo reclamante.

3º) - Que em fins de 1971, o reclamado, que sempre residiu em Porto Alegre, foi até a sua propriedade em Dois Irmãos, ocasião em que constatou a existência de moradores no referido casebre.

4º) - Que o reclamado, interpelando o / intruso, foi recebido com ofensas e palavrões.

Por este motivo, o reclamado registrou queixa na Delegacia de Polícia da localidade, sendo que nesse interim, o reclamante procurou o reclamado, pedindo-lhe um prazo para desocupação do imóvel. Foi quando o reclamado solicitou através da carta, ora anexa, assinada por três testemunhas, na qual o reclamante se comprometera a desocupá-lo em seis meses, esclarecendo ainda que não prestava serviço ao reclamado, pois, trabalhava nas proximidades para terceiros.

8
S

- continuação -

5º) - Alega o reclamante na inicial que percebia um salário entre 70% a 75% do mínimo.

Também, é totalmente improcedente tal afirmação, em virtude do reclamado, jamais ter pago algum valor a qualquer título.

6º) - Conforme a exposição acima, é obvio -/ que o reclamante, maldosamente, procurou tirar proveito de um ato de soliedariedade humana, praticado pelo reclamado.

ISTO POSTO, podemos concluir, que na realidade, o reclamante procurou forjar uma situação empregatícia que jamais existiu. Conseqüentemente, requer a impugnação de todas as parcelas postuladas na inicial, bem como o valor dado à causa.

Esperando pela total improcedência da reclamatória, por ser ato de inteira justiça, requer, desde já o depoimento pessoal do reclamante e das testemunhas, protestando provar o alegado por todo gênero de provas em direito permitidas.

Termos em que
E.Deferimento

Novo Hamburgo, 19 de agosto de 1974

p.p. _____

Stacilio G. Lima
STACILIO G. LIMA
ADVOGADO
CAB 5768

CPF. 005797690

OAB/RS. 5768



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

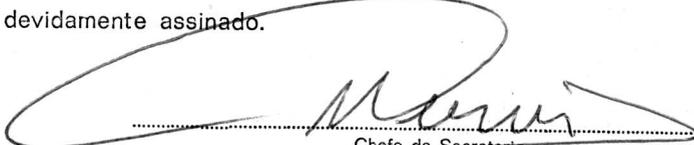
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

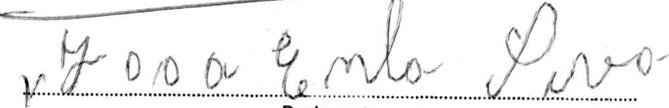
TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 19 dias do mês de agosto do ano
de mil novecentos e 1974, às 17,15 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Novo Hamburgo, à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Ciriaco C. Caetano

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).
(primeira), referente à primeira
prestação de acordo feito no processo nº 1342/74, em que são partes
João Emilio Pereira da Silva, reclamante,
e Ciriaco C. Caetano, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.


.....
Chefe da Secretaria


.....
Reclamante


.....

Reclamado

10
H

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a esta Secretaria o Sr. JOAO EMILIO PEREIRA DA SILVA comunicando que desocupou o imóvel mencionado nos autos do presente.

Em 25.11.74

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 25 de novembro de 1974

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO.

Data supra.

correcto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que expedi notificação
ao reclamado AR. 81.290.

Dono

25 / 11 / 19 74

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

11
M

Ilmo. Sr.
DR OTACILIO GRALHA LIMA NETO
Av.Borges de Medeiros nº 328
PORTO ALEGRE

Ref.:Proc. JCJ nº 1324/74
Reclte:JOAO EMILIO PEREIRA DA SILVA
Reclda:CIRIACO C.CAETANO

Através da presente notificamos V.Sa. que
deverão ser pagas, dentro de 48 horas, conforme acordo, a 2ª /
parcela e as despesas processuais devidas no processo acima re
ferido.

Novo Hamburgo, 26 de novembro de 1974


GERALDO F BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

AR. 81.210



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

notificação

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA NOVO HAMBURGO

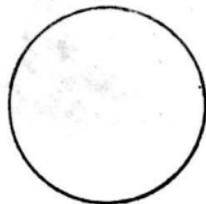
Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"

JOAO EMILIO PEREIRA DA SILVA

Nome do destinatário CIRIACO C CAETANO-Dr Otacilio Galha Lima

Endereço Av. Borges de Medeiros nº 328 Neto

Número do Registrado 81.210

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

28/11/74

Local e data

[Handwritten Signature]

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem



12
JK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. **CIRIACO C. CAETANO**,
vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência N. Hamburgo**,
depositar a importância de Cr\$. **300,00 (trezentos cruzeiros)**, sendo Cr\$200,
00 de saldo do principal e Cr\$100,00 de cláusula penal (multa),
a cujo pagamento foi ~~condenado~~ **acertado** na reclamação nº **1342/74**,
apresentada por **JOÃO EMÍLIO PEREIRA DA SILVA**,
.....
nesta junta ~~.....~~

..... **Novo Hamburgo/RS, 03** de **deze** bro de 19**74**

-WFD-
no. 119

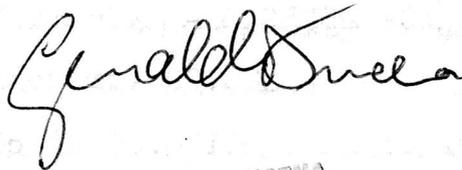


.....
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria.
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

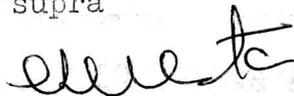
Em 04 de dezembro de 1974.



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARA

Data supra



13
GM

DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.º

1342/74

03 - C P F ou C G C

92.793.348/0001

04 - GUIA N.º

487/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

CIRIACO C. CAETANO

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º

Rua Caseiro de Abreu, 367

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

- PORTO ALEGRE

(03) SIGLA DA
RS U. F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

V I A

07 - RECOLHIMENTO

C Ó D I G O VALOR Cr\$

(01) Emolumentos

1.450

(02) Custas

A -

1.505

15,00

(03)

T O T A L

15,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J C J DE NOVO HAMBURGO/RS

09 - RECLAMANTE

JOÃO EMILIO PEREIRA DA SILVA

10 - RECLAMADO

CIRIACO C. CAETANO

11 - AUTENTICAÇÃO

-WFD-

Banco Itaú S/A-n/e

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

352/2022 4

15,00 R\$

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 1342/74	03 - C P F ou C G C 92.793.348/0001	04 - GUIA N. 727/74
-------------------------	------------------------------------	---	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
CIRIACO C. CAETANO

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
Rua Caseiro de Abreu, 367
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
- PORTO ALEGRE

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.^a
V I A

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos Epr -- 1.450	5,25
(02) Custas 1.505	- -
(03) TOTAL	5,25

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ DE NOVO HAMBURGO/RS

09 - RECLAMANTE
JOÃO EMILIO PEREIRA DA SILVA

10 - RECLAMADO
CIRIACO C. CAETANO

11 - AUTENTICAÇÃO
-WFL-
Banco Itaú S/A -n/c

35 - 74 MEZ 4

5,25 RA07

ARQUIVADO

Em 02, 04, 1975

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Arquivo do Sr. Geraldo